

Artigo 2º: - Ficam ratificados todos os acordos, termos de cooperação e aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guero, 30 de maio de 1989.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 517/89

Dá denominação à escola Municipal.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guero.

Faço saber que, a Câmara Municipal, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Passa a denominar-se escola Municipal "Dona Nimi" a escola localizada no lugar denominado "Pinheiros", com o nome anterior de escola Municipal "Professor Paiscão".

Art. 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guero, 05 de junho de 1989.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 518/89

Autoriza o executivo a rever os vencimentos dos aposentados até esta data e a atualizá-los e determinar critérios para as novas aposentadorias.



Alto

O povo do Município de Dores do Guvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a elevar ao salário mínimo os vencimentos daqueles que estiverem percebendo menos.

Art. 2º:- Os vencimentos daqueles que aposentarem a partir desta data, serão proporcionais ao número de anos trabalhados até a época da aposentadoria, com vencimentos equivalentes como se na ativa estivessem.

Art. 3º:- Os vencimentos dos aposentados, serão sempre reajustados na mesma proporção dos vencimentos dos funcionários na ativa.

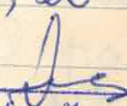
Art. 4º:- Serão obedecidos para estes critérios, o que sempre determinar a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e a Constituição Municipal e Leis Complementares.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta pertencer que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guvo, 26 de julho de 1989.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 519/89

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O povo do Município de Dores do Guvo, por